Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**MENSAGEM Nº 007/2021**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, para uso da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

O Projeto de Lei refere-se à desapropriação de área de interesse do município, que servirá de ligação entre a Alameda Francisco José de Azevedo (Dr.Tito) e os bairros daquela região, sendo eles: Residencial São Miguel I, Parque Iguaçu e o Loteamento Sol Nascente. Essa ação trará benefícios aos moradores bem como à mobilidade urbana.

A suplementação será feita por superávit financeiro, ao Orçamento do Município de Adamantina, objetivando reforçar as dotações constantes da Lei Orçamentária Vigente.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 29 de janeiro de 2021.

**MARCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

**A Sua Excelência, o Senhor**
**PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Adamantina – SP.**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito adicional suplementar* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R$ 55.000,00 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

| | Ficha | FR | Categoria | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | | | | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.03 | | | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | |
| 02.03.00 | | | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | |
| 15.451.0011.1010 | | | | DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO | |
| | 60 | 1 | 4.4.90.61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 55.000,00 |
| | | | | **Total** | **R$ 55.000,00** |

**Parágrafo único** O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de superávit financeiro ao orçamento, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), apurado no exercício anterior.

**Artigo 2º** Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2021.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de janeiro de 2021.

**MÁRCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**